



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30 de 20 de setembro de 2022

“Altera os parágrafos 9º e 10 do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 3º, do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. Os parágrafos 9º e 10 do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119

(...)

*§9º Fica facultada aos membros do Poder Legislativo Municipal, de forma individual ou coletiva e equitativa, a apresentação de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária, observada as seguintes condições:*

*I - As emendas impositivas serão aprovadas no limite de 0,3% (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*II - A execução do montante destinado às ações e serviços públicos de saúde previsto no inciso I deste parágrafo, inclusive de custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

*III - As emendas impositivas previstas no inciso I deste parágrafo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares, cujo objeto das mesmas deverá estar previsto nos programas, projetos e atividades dispostas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondentes.*

*IV - As programações orçamentárias previstas neste parágrafo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, casos em que serão adotadas as seguintes medidas:*

*a) em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;*

*b) em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea “a” deste inciso, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;*



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



*c) em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea “b” deste inciso, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal dispondo sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente, cujo impedimento seja insuperável;*

*d) se, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea “c” deste inciso, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto de Lei correspondente ao remanejamento efetuado, o mesmo será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, não sendo neste caso as emendas impositivas consideradas de execução obrigatória;*

*e) os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no inciso I deste parágrafo;*

*f) a execução das programações das emendas impositivas ocorrerão de forma equitativa, observando os critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

*§10 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no inciso I do §9º poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**JOEL CARDOSO**  
– Presidente –

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
– Vice-Presidente –

**VALMIR DE ALCÂNTARA OLIVEIRA**  
– 1º Secretário –

**CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES**  
– 2º Secretário

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de setembro de 2022.

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 21 de setembro de 2022.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
-Diretor Legislativo-

Proposta de Emenda à LOM nº 01/2022  
Autoria: Vers. Joel Cardoso e outros.



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5T90FM4R4891YN6E>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5T90-FM4R-4891-YN6E**

